



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário no combate a pombos, cujo trabalho será realizado no **Edifício Anexo II – Centro de Apoio**, localizado na Rodovia BR 040, km 2,5, sentido BH/Brasília – Bairro Água Branca - Contagem/MG.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Atualmente, o Edifício Anexo II tem apresentado a incidência de pombos, conforme preocupação enviada pela Seção de Transportes (SETRA) a esta SEADP, via Chamado SOS (Doc nº 2952832). Segue o relato abaixo:

Favor efetuarem o atendimento, no que tange a providências para erradicação de pombos, que fazem morada na parte interna do telhado, localizado na garagem do setor SETRA, no Centro de Apoio. Estes pombos defecam sobre os automóveis, podendo causar, através das fezes, depreciação dos veículos estacionados, e também a deterioração da pintura dos veículos, que são bens deste Egrégio. Devido ao exposto, 07(sete) vagas cobertas de garagem, não estão sendo utilizadas para guarda de veículos deste Regional, pelo setor SETRA para evitar a deterioração destes bens.

Além do mais, é sabido que pombos transmitem diversas doenças aos seres humanos, através de bactérias como: salmonelose, histoplasmose, ornitose e meningite, conforme apontados em endereço eletrônico do Ministério da saúde: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/238_pombos.html Assim, podendo também causar prejuízos à saúde de colaboradores no local.

2.2 A última ação para o controle da infestação de pombos ocorreu em novembro de 2019 e como esta Casa não possui contrato vigente para atuar em ações preventivas e corretivas, faz-se necessária nova contratação para combater de modo eficaz a presença desses animais no local, tendo em vista o grande número de doenças e alergias que podem transmitir por meio das penas, piolhos e fezes que, quando secas, se espalham facilmente pelo ar, contaminando todo o ambiente.

2.3 Logo, a adoção de medidas imediatas é imprescindível para garantir um ambiente de trabalho em condições sanitárias adequadas para servidores, colaboradores da Justiça Eleitoral e para o público em geral, evitando problemas à saúde e possíveis prejuízos econômicos.

3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1. Obrigações da contratada:

a) Atuar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela ANVISA, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

b) Comprovar a regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos;

c) Descrever todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, nos termos da Resolução Anvisa nº 52/2009;

d) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos, bulas e legislação correlata.

e) Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

f) Devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente;

g) O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens;

h) Caso a devolução não ocorra, a contratada passa a ser responsável pelo destino final das embalagens, devendo guardar os comprovantes da referida destinação;

i) Deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

4. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

PAD n.º 1707118/2017

Empresa: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZADORA BH LTDA-ME,
CNPJ: 05.157.521/0001-70

Data: 29/06/2017

Valor total: R\$ 6.590,00

Obs: Locais definidos no referido Contrato

PAD n.º 1908888/2019

Empresa: EXTERMINE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, CNPJ:
05.144.095/0001-30

Data: 05/11/2019

Valor total: R\$ 3.106,00

Obs: Locais definidos no referido Contato

5. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Foram obtidos 3 (três) orçamentos, dos quais o menor preço foi de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais) apresentado pela empresa ANCHIETA PULVERIZAÇÕES LTDA. Em face do exposto e conforme a legislação em vigor, caso não sejam identificados impedimentos, solicitamos a contratação ora proposta.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Aline Aparecida Sacramento Novais
Seção de Administração Predial

Kênia Barrel Alves Dutra
Chefe da Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **KÊNIA BARREL ALVES DUTRA, Chefe de Seção**, em 23/06/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3051731** e o código CRC **DF1CB02B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário no combate a pombos, cujo trabalho será realizado no **Edifício Anexo II – Centro de Apoio**, localizado na Rodovia BR 040, km 2,5, sentido BH/Brasília – Bairro Água Branca - Contagem/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente, o Edifício Anexo II tem apresentado a incidência de pombos, conforme preocupação enviada pela Seção de Transportes (SETRA) a esta SEADP via Chamado SOS (Doc nº 2952832):

Favor efetuarem o atendimento, no que tange a providências para erradicação de pombos, que fazem morada na parte interna do telhado, localizado na garagem do setor SETRA, no Centro de Apoio. Estes pombos defecam sobre os automóveis, podendo causar, através das fezes, depreciação dos veículos estacionados, e também a deterioração da pintura dos veículos, que são bens deste Egrégio. Devido ao exposto, 07(sete) vagas cobertas de garagem, não estão sendo utilizadas para guarda de veículos deste Regional, pelo setor SETRA para evitar a deterioração destes bens.

Além do mais, é sabido que pombos transmitem diversas doenças aos seres humanos, através de bactérias como: salmonelose, histoplasmose, ornitose e meningite, conforme apontados em endereço eletrônico do Ministério da saúde: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/dicas/238_pombos.html Assim, podendo também causar prejuízos à saúde de colaboradores no local.

2.2 A última ação para o controle da infestação de pombos ocorreu em novembro de 2019 e como esta Casa não possui contrato vigente para atuar em ações preventivas e corretivas, faz-se necessária nova contratação para combater de modo eficaz a presença desses animais no local, tendo em vista o grande número de doenças e alergias que podem transmitir por meio das penas, piolhos e fezes que, quando secas, se espalham facilmente pelo ar, contaminando todo o ambiente.

2.3 Logo, a adoção de medidas imediatas é imprescindível para garantir um ambiente de trabalho em condições sanitárias adequadas para servidores, colaboradores da Justiça Eleitoral e para o público em geral evitando problemas à saúde e prejuízos econômicos.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Edifício Anexo II – Centro de Apoio, localizado na Rodovia BR 040, km 2,5, sentido BH/Brasília – Bairro Água Branca - Contagem/MG, nos locais especificados abaixo:

- a)SEMAE - Frente próxima às escadas;
- b)SETRA - Toda a frente do galpão, parte lateral e fundos;
- c)PORTARIA - Frente externa completa.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1. As empresas poderão realizar vistorias no local a fim de avaliarem os serviços a serem executados, a demanda de equipamentos e materiais a serem utilizados e o número de funcionários necessários para a realização dos serviços.

4.2. As visitas poderão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h (oito) horas às 17h (dezessete) horas, no **Edifício Anexo II – Centro de Apoio**, localizado na Rodovia BR 040, km 2,5, sentido BH/Brasília – Bairro Água Branca - Contagem/MG.

4.3. A CONTRATADA deverá agendar a visita com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelos telefones: (31)3307-1141/3034 -8705.

4.4. Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

4.5. Caso a proponente não realize a vistoria, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

5.1. Usar gel repelente com função de inibir o pouso dos pombos;

5.2. Adequar peitoris, beiral de coberturas, tubovias e cumeeiras instalando fios de nylon, espícula, ou outro tipo de barreira física caso sejam necessários;

5.3. Remover ninhos e filhotes dos locais dando-lhes destinação adequada;

5.4. Adequar tela nos vãos da oficina e na entrada do depósito de urnas, de modo a impedir o pouso, a entrada e a permanência de pombos no local;

5.5. Higienizar toda a área infestada e utilizada como abrigo;

5.6. Desinsetizar com pulverização líquida os locais infestados, para combate aos piolhos de pombos;

5.7. Fechar todos os vãos dos telhados, para que não haja retorno dos pombos ao local, utilizando-se de materiais como telas, redes, espuma expansiva, cimento ou outro material, de acordo com a necessidade do local.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificado, de acordo com os padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;

6.4. Informar qual o produto químico, nível de toxicidade, quantidade e concentração que está sendo aplicado no estabelecimento, para evitar danos à saúde dos servidores e usuários;

6.5. Entregar ao fiscal do contrato o comprovante de aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química, quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

6.6. Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação;

6.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso;

6.8. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte e demais obrigações;

6.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas, na ocorrência de danos contra terceiros, bem como de dano em qualquer material ou revestimento dos imóveis do CONTRATANTE;

6.10. Designar funcionário capacitado para supervisionar todo o trabalho, durante todo o período de execução dos serviços, de forma a dirimir quaisquer dúvidas, coordenar e agilizar os serviços;

6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

6.12. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

7.2. Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

7.3. Assegurar aos funcionários da CONTRATADA o acesso às dependências do prédio para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93.

8. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho;

8.2 A contratada deverá agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a execução dos serviços pelos telefones: (31)3307-1141/3034 -8705;

8.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

9. GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de no mínimo **90 (noventa) dias** dos serviços prestados, após sua conclusão, bem como aplicação de reforço ou realização de manutenção, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalização do contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa LICITANTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

11.2 A empresa LICITANTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pombos, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

11.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

12. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na lei de licitações.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total

da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme legislação em vigor.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A contratada deverá:

a) Atuar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela ANVISA, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

b) Comprovar a regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos;

c) Descrever todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, nos termos da Resolução Anvisa nº 52/2009;

d) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos, bulas e legislação correlata.

e) Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

f) Devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente;

g) O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens;

h) Caso a devolução não ocorra, a contratada passa a ser responsável pelo destino final das embalagens, devendo guardar os comprovantes da referida destinação;

i) Deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15.2. Não será permitido que a CONTRATADA transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Aline Aparecida Sacramento Novais
Seção de Administração Predial

Kênia Barrel Alves Dutra
Chefe da Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **KÊNIA BARREL ALVES DUTRA, Chefe de Seção**, em 23/06/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3058401** e o código CRC **F654F319**.